



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0014-2025

Processo nº 0073-2025

EMENTA: Solicita informações sobre a apresentação do PE 1/2025, que assim dispõe “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.625, de 21 de outubro de 2002”, sobretudo observando as razões aqui apresentadas nesta propositura.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá apresentou o Projeto de Lei Executivo nº 1/2025, que assim dispõe: “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.625, de 21 de outubro de 2002”.

A Lei Municipal nº 3.625, de 21 de outubro de 2002 fixa o *quantum* das obrigações que define como de pequeno valor a serem pagas pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judicial transitada em julgado, regulamentando o disposto no parágrafo 3º do Artigo 100 da CF.

É certo que a norma maior do país deixou aos estados e municípios a fixação do valor Requisição de Pequeno Valor (RPV), através de normais locais, observando um valor mínimo, assim estabelecido como valor do maior benefício previsto no regime geral de previdência social.

Ocorre que, como bem estabelecido pela norma maior – CF, o valor estabelecido pelas entidades públicas, deve ser fixado pelo ente “*segundo as diferentes capacidades econômicas*”.

Em Guaratinguetá, a lei local estabeleceu como valor mínimo em RPV a quantia de R\$ 8 mil reais, então, este valor é o praticado no município desde o ano de 2002.

Acontece que neste ano de 2025, o teto máximo do benefício previsto pelo INSS alcançou o valor de R\$ 8.157,41 **daí a Fazenda Municipal promover a alteração do seu RPV, justamente para que o valor anterior não permaneça abaixo do valor do maior benefício pago pelo INSS.**

Esta correção ou ajustamento de valor em seu RPV, realizado pela Fazenda Municipal, não faz a devida justiça porquanto desde 2002 o valor do RPV não sofre reajuste, e o pior, o PE 1/2025 vincula o nosso RPV “*ao valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social*”.

Primeiro que vincular o RPV ao valor do maior benefício pago pelo INSS não faz a devido reequilíbrio, já que, desde 2002, o valor não sofre mudanças.

Segundo que, conforme a norma máxima do país, “*os valores poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas*”, ou seja, **não há vinculação do RPV ao teto máximo pago pelo INSS.**



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350036003700370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Na realidade, a lei local deve observar sua “**capacidade econômica**” em concreto, isto é, a sua realidade econômica local e reajustar o seu RPV em valor condizente e próximo da realidade, observando-se o valor mínimo, que é o teto máximo pago pelo INSS, mas nunca o vincular.

O PE 1/2025 ainda traz um equívoco em sua redação pois, conforme o texto do Art. 1º, “*são definidas como pequeno valor as obrigações que a Fazenda Municipal de Guaratinguetá deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, com valor igual ou **INFERIOR** ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social*”.

Como se observa, o PE 1/2025 não deixa de ser também inconstitucional razão pelo qual objetiva autorizar a fixação do nosso RPV em valor **INFERIOR** ao valor do maior benefício pago pelo INSS, o que é vedado pela nossa CF.

O Executivo Municipal não informou à esta Casa de Leis o passivo em condenações, impostas pelo Poder Judiciário, já em trânsito e julgado, portanto, em vias de pagamento, seja por RPV ou por precatório.

Essa informação é relevante para efeitos de se fixar um novo valor em RPV, mas a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá não trouxe esse dado, esse elemento que poderia orientar com mais equidade e justiça, o novo valor do RPV municipal.

Deveras, o que a Municipalidade fez? Vinculou o valor do RPV nosso ao teto máximo pago pelo INSS em seu benefício e ainda por cima, em clara inconstitucionalidade, deseja ser autorizado a fixar o nosso RPV em valor INFERIOR ao valor do maior benefício pago pelo INSS.

Então, o PE 1/2025 requer maiores esclarecimentos para um debate mais qualificado, a fim de melhor entendê-lo e, por equidade, equilíbrio e justiça, fixar o seu valor, já que há grande interesse público na questão. Não apenas vinculá-lo ao valor mínimo do teto do INSS, mas promover o devido reequilíbrio em seu valor, posto que, desde 2002, não sofre alteração. Além disso, corrigir o texto, que atualmente, incorre em inconstitucionalidade, conforme observado.

Deverá a PMG promover esclarecimentos sobre o passivo em RPV que atualmente está obrigado a observar e pagar, a fim de fixar o novo valor conforme sua capacidade econômica, exatamente como determina o texto constitucional. Enviar relação completa dos RPV's que serão pagos nos próximos 06 (meses), os que já se encontram em execução, bem como os valores nominais e o valor global, devido por esta modalidade de execução judicial.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá solicitando-lhe que providencie o envio, a esta Casa, de informações sobre a apresentação do PE 1/2025, que assim dispõe “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.625, de 21 de outubro de 2002”, sobretudo observando as razões aqui apresentadas nesta propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Por derradeiro, solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento a Ilustríssima Senhora **ANA LÚCIA CAMARGO VELOSO ANDRADE** – Diretora do Jornal “Notícias”.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2025.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

CABO SAMUEL
Vereador

Departamento Legislativo – MS/CS/ap.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003600370037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.